

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025 – SEAP-ALEP

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
006/2025 QUE TEM COMO OBJETO
REALIZAR PARCERIA INSTITUCIONAL
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA -
SEAP E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANÁ - ALEP.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 3º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Goularte Alves, inscrito no CPF sob n.º 536.***.***-49, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público do Poder Legislativo Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob n.º 027.***.***-96, Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob n.º 036.***.***-28, e seu Diretor Geral Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o n.º 033.***.***-41, doravante denominada ALEP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, proveniente do Processo nº 17788-11.2024.

As partes identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade às normas legais vigentes, e no que couber do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de Janeiro de 2022 e pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e respectivas alterações, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme princípios e condições adiante articulados, para desenvolvimento de ações e programas integrados conforme previsto no presente ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a **autorização de uso**, por parte da SEAP à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços — GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado — no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública — LPG-AP.

1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõe-se de programa específico, sub-rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP

Compete à SEAP:

I – Oferecer à ALEP os aplicativos na situação em que se encontram, ou seja, funcionando para atender as necessidades e características da Administração Pública do Estado do Paraná, **exclusivamente na modalidade de usuário.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP

Compete à ALEP:

I – Atender integralmente o disposto na Licença Pública mencionada no item 1.1, acima.

II - Cabe à ALEP a responsabilidade e a atribuição de instalar os aplicativos e de ajustá-los as suas necessidades e especificidades técnicas, operacionais e administrativas, podendo solicitar apoio à SEAP, que avaliará a possibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Ficam vedadas quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SEAP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica o Sr. Cleverson Neri Machado da Silva, RG nº 7.***.***-0 e CPF nº 023.***.***-64, email: gms@seap.pr.gov.br, telefone (41) 3313-6433, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

Pela ALEP:

I - Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica a Sra. Milena Renner, RG nº 6.***.***-8 e CPF nº 008.***.***-13, matrícula nº 3024499, e-mail: milena@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350-4183, sendo suplente o Sr. Marco Antônio Torres Furtado, RG nº 1.***.***-2 e CPF nº 500.***.***-34, matrícula nº 3024497, e-mail: marcofurtado@assembleia.pr.leg.br, telefone: (41) 3350-4183, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

II - Fica indicado para a gestão do Termo de Cooperação Técnica o Sr. João Luiz Nascimento, RG nº 3.***.***-8 e CPF nº 540.***.***-49, matrícula nº 3024426, e-mail: joaonascimento@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350-4274, sendo sua suplente o Sr. Rodrigo Nascimento Evers, RG nº 7.***.***-0 e CPF nº 030.***.***-20, matrícula nº 3024439, e-mail: rodrigonascimento@assembleia.pr.leg.br, telefone (41) 3350 4274, devendo realizar relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1 Proporcionar maior agilidade e economia, ante o maior número de fornecedores à disposição do Poder Legislativo tanto para contratação, quanto para formação de mapa de preço (orçamentação).

CLÁUSULA SÉTIMA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1 Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente Termo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DENÚNCIA

8.1 O prazo de duração do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a parte interessada comunique a outra parte seu interesse na prorrogação 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas ora avençadas, facultará à parte prejudicada a rescisão do presente Termo, mediante aviso por escrito, e a responsabilização pelos danos eventualmente causados, na forma da legislação referida na cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em relação aos casos omissos.

11.2 A utilização dos aplicativos referidos no item 1.1, é regida pelas Leis 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software) e 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Direito Autoral), bem como, pelo Decreto Estadual nº 9.762/2013, do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1 As partes poderão divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

13.2 As logomarcas das partes, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e do governo do Estado do Paraná figurarão em todos os documentos relacionados a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Curitiba (PR), ____ de _____ de 2025.

LUIZ GOULARTE ALVES

Secretario de Estado da Administração e
Previdência

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

ALDINO JORGE BUENO

Primeiro Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Segunda Secretária da Secretária da
Assembleia Legislativa do Estado do
Paraná

WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Diretor Geral da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025 – SEAP-ALEP
ANEXO I — PLANO DE TRABALHO**

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização de uso, por parte da SEAP a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços — GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado — no âmbito da Administração Pública Estadual”, de propriedade da SEAP, licenciado por meio da Licença Pública Geral da Administração Pública — LPG-AP.

1.2 O sistema referido no item 1.1 acima, compõem-se de programa específico, sub-rotinas de uso geral e estrutura de banco de dados, em seu módulo fonte.

II – DA JUSTIFICATIVA

A parceria entre a ALEP e a SEAP justifica-se pela necessidade de unir esforços entre os poderes do Executivo e Legislativo do Estado para aprimorar a qualidade nas contratações públicas, proporcionando maior agilidade e economia, ante o maior número de fornecedores à disposição, tanto para contratações, quanto para formação de mapas de preços na fase de orçamentação, garantindo alinhamento às demandas sociais e eficiência administrativa.

III – DA META A SER ATINGIDA

Fornecer à administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná acesso às funcionalidades, como usuária, do sistema denominado Gestão de Materiais e Serviços — GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado — no âmbito da Administração Pública Estadual”, o qual resultará num importante instrumento de avanço no desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo, com celeridade e segurança, dada a robustez e consolidação do Sistema GMS.

IV – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido que não haverá repasses ou transferência de recursos entre os partícipes para a utilização do Sistema Gestão de Materiais e Serviços — GMS, nos “Módulos: Catálogo de Itens, Cadastro Unificado de Fornecedores, Fase Interna e Externa de procedimento licitatório, Contratos e Almoxarifado — no âmbito da Administração Pública Estadual” e seus aplicativos

V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE – APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO (1º mês)

Das obrigações da SEAP e da ALEP:

- a. Fornecimento de senhas de acesso, na modalidade usuário, a servidores da ALEP, previamente identificados e solicitados oficialmente pelo Gestor do Termo de

Cooperação da ALEP ao Sistema GMS, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2025 — SEAP-ALEP; (1º mês)

- b. Fornecimento de apresentação e treinamento sobre uso e funcionalidades do Sistema GMS aos servidores da ALEP que trabalharão com o Sistema; (1º mês)

SEGUNDA FASE – APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO (1º ao 24º mês)

Das Obrigações da SEAP e ALEP

- a. Acompanhamento do uso e desenvolvimento das atividades administrativas da ALEP com base no Sistema GMS; (1º mês ao 24º mês)
- b. Relatórios anuais sobre a implementação, uso e solicitações de alterações nos aplicativos, buscando sua melhoria, repassados À SEAP, que avaliará a viabilidade de implementação; (12º e 24º mês)

VI - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Nona.

VII - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica APROVADO o presente Plano de Trabalho pelo representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, Sr. Luiz Goularte Alves, e pelos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná — ALEP, Sr. Deputado Alexandre Maranhão Khury, Sr. Deputado Aldino Jorge Bueno, Sra. Deputada Maria Victoria Borghetti Barros e Sr. Wellington Otavio Dalmaz.

Documento: **MINUTARetificadatermodecooperacaoSEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 12/12/2025 14:57.

Inserido ao protocolo **25.131.708-9** por: **Leticia Maria Gonçalves** em: 09/12/2025 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: